

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 413, DE 2015

Submete à consideração do Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 03 de abril de 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado HERÁCLITO FORTES

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Exma. Senhora Presidente da República submete ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, a finalidade do acordo é “assegurar, no interesse da segurança nacional, a proteção de informações classificadas trocadas no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as Partes, seus indivíduos credenciados, bem como órgãos e entidades públicas e privadas. Em conformidade com a (respectiva) legislação nacional, cada Parte assegurará

que medidas apropriadas serão implementadas para a proteção de informações classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicações e informações, enquanto for necessário para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, o não repúdio e autenticidade da Informação classificada, bem como um nível apropriado de responsabilidade e rastreabilidade de ações em relação a essas informações.”

Ressalta-se, ainda na Exposição de Motivos, que o presente instrumento legal não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em seu preâmbulo, o presente Acordo garante seus objetivos, que consistem em, no interesse da segurança nacional, o estabelecimento de um conjunto de regras e procedimentos sobre a segurança de Informação Classificada, em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Nestes termos, o Acordo prevê a existência de contratos sigilosos e informações classificadas, sob responsabilidade das autoridades competentes de cada país. No Brasil, a autoridade competente é o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e na Suécia, as Forças Armadas Suecas e a Administração de Material de Defesa Sueca.

Ainda na conformidade do Acordo, as controvérsias que possam surgir entre as Partes sobre sua interpretação, será resolvida por meio de consultas e negociações entre ambos os países, por via diplomática. Ele entrará em vigor trinta dias após a recepção para sua entrada em vigor e poderá ser alterado a qualquer momento, por escrito.

Mais uma vez, destacamos que, conforme estabelecido

no artigo 3, número 2, do Acordo, ele não poderá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de Informações Classificadas. Dessa forma, resguarda-se a transparência dos atos do governo e garante-se a admissibilidade constitucional do presente Acordo.

Por fim, é de conhecimento público que o Brasil tem se aproximado da Suécia em questões de defesa. Em agosto de 2015, por exemplo, o Brasil formalizou a compra de trinta e seis caças supersônicos suecos, para o uso das Forças Armadas Brasileiras. Diante desse grau de cooperação militar, entende-se a necessidade de ambos os países assinarem acordos prévios sobre proteção de informações.

Assim, somos pela aprovação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 03 de abril de 2014, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado HERÁCLITO FORTES
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2017 (MENSAGEM N° 413, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo em 3 de abril de 2014

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado HERÁCLITO FORTES
Relator